Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 760

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.651/2026
15 de setembro de 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre Chuvas Intensa – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

O Senhor **ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito do Município de Sete Barras localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS Atualizada até Emenda n.º 21 de 12/06/2024 e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Sete Barras foi atingido no período de compreendido entre 11 e 14 de setembro de 2026, por chuvas intensas (aproximadamente 200mm) e enxurradas, que causaram inundações, alagamentos, deslizamentos de terras e também a elevação significativa do nível do Rio Ribeira de Iguape, que atualmente
encontra-se acima de 10 metros acima do nível normal do leito regular;

II - Que as chuvas intensas provocaram também o alagamento de áreas vulneráveis, a ocorrência de enxurradas e o comprometimento de vias públicas estradas municipais e estaduais;

III — Que a maioria das vias públicas de acesso se encontram inundadas e/ou interditadas por barreiras decorrentes de deslizamentos de terras, prejudicando a ligação dos acessos do centro da cidade com os bairros adjacentes e também com os mais distantes;

IV — Que, atualmente, aproximadamente 40 (quarenta) famílias desabrigadas encontram-se acolhidas em dois pontos: no Ginásio de Esporte Sebastião de Souza e no Cento de Convivência do Idoso (CCI), localizadas fora das áreas de risco, utilizadas provisoriamente como abrigos, até o retorno da normalidade;

V — Que o evento adverso, de origem natural, ocasionou danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, atingindo ecossistemas e populações
vulneráveis, caracterizando desastre nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de
2012.

VI — Que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, vistoriar áreas de risco, promover a evacuação de áreas vulneráveis, organizar e administrar abrigos provisórios e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, nos termos do art. 8º, incisos VI, VII, VIII e XVI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

VII — Que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, devendo integrar-se às políticas de recursos hídricos, infraestrutura, educação e demais políticas setoriais.

VIII — Que o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

IX — Que o Município não dispõe de estrutura suficiente para o atendimento integral da população atingida, especialmente em razão da extensão territorial do munícipio e também do evento, do isolamento de comunidades, da utilização de unidades escolares como abrigos e da necessidade de manutenção de serviços essenciais;

X — Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, das áreas afetadas, dos danos e dos prejuízos, consta do Parecer Técnico do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração da situação de emergência;

XI — Que fica caracterizada a situação de emergência, diante do comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal e da necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata, a assistência às famílias desabrigadas, a recuperação das áreas afetadas e o restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensa – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todas as secretarias e órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do orgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da

população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 15 de setembro de 2026.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

RESOLUÇÃO Nº 09/2026
DE 15 de setembro de 2026

"Estabelece orientações técnicas e pedagógicas aos Gestores Escolares para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação federal atual".

ANGÉLICA MARCELLY DA ROSA MACHADO, Secretária de Educação do município de Sete Barras (SP), em consonância com o Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com o Conselho Municipal de Educação – CME – do município de Sete Barras (SP), **CONSIDERANDO** as diretrizes do Programa PNEERQ e nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

RESOLVE:

Art. 1 - Esta Resolução normatiza as obrigações e procedimentos que devem ser adotados obrigatoriamente pelos Gestores Escolares (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) das unidades de ensino da Rede Municipal para a efetivação da política de educação antirracista.

Art. 2 - Da Integração Curricular Obrigatória - As políticas afirmativas de promoção da igualdade racial abrangerão a integração de conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pela unidade escolar.

§ 1º - Os conteúdos não deverão ficar restritos a uma única disciplina ou a datas comemorativas isoladas, devendo ser trabalhados de forma transversal e contínua ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Os gestores devem fiscalizar e garantir que os planos de aula docentes incorporem literatura, produções científicas e marcos históricos dessas populações.

Art. 3 - Das Medidas Afirmativas de Acesso e Permanência - Os Gestores Escolares deverão implementar medidas afirmativas e estratégias pedagógicas para promover o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de estudantes negros, visando assegurar a igualdade real no acesso à educação.

I – **Monitoramento da Frequência**: Criar alertas imediatos para a busca ativa de estudantes vulneráveis pertencentes a minorias étnico-raciais em risco de evasão.

II – **Sucesso Escolar**: Desenvolver planos de reforço pedagógico contínuo e acompanhamento personalizado para eliminar disparidades históricas de rendimento escolar.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Art. 4 - Da Formação Continuada em Serviço - A gestão da escola deve promover e garantir a participação de professores e demais profissionais da educação em programas de formação continuada, capacitando-os ativamente para:

I – O desenvolvimento prático de atividades antirracistas no cotidiano escolar;

II – A identificação e o combate a preconceitos, estereótipos ou discriminações institucionais veladas;

III – A correta aplicação didática das diretrizes curriculares nacionais de equidade racial.

Art. 5º – Da Reformulação dos Instrumentos Institucionais (PPP e Regimento) - O Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada unidade de ensino devem ser obrigatoriamente revisados e atualizados para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, estéticos, de gênero, geração e etnia.

§ 1º – O Regimento Escolar deverá ser atualizado de acordo com esta Resolução.

§ 2º – O PPP deverá explicitar as metas anuais da escola para a promoção da equidade e valorização da diversidade cultural local.

Art. 6º – Do Plano Municipal de Implementação da Lei nº 10.639/2003 - A Secretaria Municipal de Educação publicará, no início de cada ano letivo o Plano Municipal de Implementação da Lei nº 10.639/2003 da Rede, documento orientador que estabelecerá as metas, o cronograma de indicadores e a forma de verificação de atendimento pelas unidades escolares.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Barras (SP), 15 de setembro de 2026

Angélica M.R.M.
Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação

De acordo com a apresentação do documento e por atender por inteiro as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, fica assim decidido por unanimidade deste colegiado:
Parecer favorável à aprovação e imediata publicação.

Elisangela Brasil Pontes de Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2025/2026)

ndrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

abiana Ferreira de Oliveira Faria
2. º Secretária

Demais Vereadores:

Edimilson Ramos Kabata

ucas Ranielle de França Amaral

Lucia Maria de Lima Maia

Renan Fudalli Martins

Walter Rocha Lira

PORTARIA Nº. 016/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS.

Andrew Raphael de Lara Morais, Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeado a Servidora **ALBA DOS SANTOS ALMEIDA COSTA**, Assistente Administrativa, como responsável pelo **Regime de Adiantamento** da Câmara Municipal de Sete Barras, a partir da competência Setembro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Sete Barras, aos 14 de setembro de 2026.

ANDREW RAPHAEL DE LARA MORAIS
Presidente da Câmara

Ciente em 15/09/2026

Câmara Municipal de Sete Barras/SP
Alba dos Stos. A. Costa
Assistente Administrativo